



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.239-B, DE 2007

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Institui o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas às vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição da Emenda apresentada na Comissão (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CHICO LOPES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- emenda apresentada na Comissão
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas às vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Brasil enfrentou de 1964 a 1985 um dos períodos mais sombrios de toda a sua história: a ditadura militar.

A "revolução gloriosa", como ironicamente os seus líderes se referem ao golpe militar durante toda a sua duração, sempre tentou impor um ar "democrático" a algo totalmente desrido desta premissa. Entretanto, durante os chamados "anos de chumbo", a ditadura militar coibiu a produção cultural, erradicou partidos políticos, perseguiu e matou quem fosse contra o sistema.

Trabalhadores, pais, filhos, estudantes, músicos e artistas foram mortos ou desapareceram nos porões da ditadura, e muitas famílias nunca não tiveram sequer condições de realizar um funeral digno aos seus entes queridos, pois nunca seus corpos foram encontrados.

Finalmente, no dia 28 de agosto de 1979 foi publicada a Lei nº 6.683/79 – Lei da Anistia – que não só reconheceu, ainda em plena ditadura, os excessos cometidos pelo governo como também deixou surgir uma esperança a todos os que acreditavam na construção de país justo e livre.

Diante do exposto propomos que o dia **28 de agosto** conste no calendário nacional, como data comemorativa em Homenagem a todas às vítimas da ditadura militar.

**Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2007.**

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979**

Concede anistia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (Vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Exetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Art. 2º (Revogado pela Lei nº 10.559, de 13/11/2002).

.....

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EMENDA N° 1/07**

Altera-se a redação do art. 1º do projeto que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem as vítimas de violência no país”.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir o projeto original que infelizmente viola o tratamento isonômico ao procurar homenagear as vítimas da violência num período da história do país, mais precisamente a do governo militar, entre os anos de 1.964 à 1.985, pois a vida humana transcende qualquer época ou regime político.

Não há como dizer que a vida de uma pessoa que sofreu violência durante o governo militar, seja, mais ou menos, importante que a vida de outra pessoa assassinada nos dias atuais, fruto da criminalidade que cresce exponencialmente, ao ponto de homenagear com a criação de uma data comemorativa somente as vítimas de determinada fase da história brasileira.

É também sabido que o período do governo militar fez muitas vítimas civis, mas não podemos deixar de dizer que também houve suas baixas no meio militar, fruto do combate aos que se insurgiram contra o período político vivido naquela época. Exemplo mais notório foi o caso do Capitão Alberto Mendes Júnior, herói da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que foi capturado, torturado e morto em uma emboscada engendrada por guerrilheiros em 08 de maio de 1.970, na região do Vale do Ribeira/SP.

Acredito que com a alteração proposta venhamos a homenagear a todas as vítimas de violência, independente se viveram em determinada época, ou se eram civis ou militares.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2007

Deputado NEILTON MULIM

PR-RJ

## PARECER VENCEDOR

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Vanessa Grazziotin, visa instituir o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas as vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, foi apresentada uma emenda à proposição, de autoria do nobre Deputado Neilton Mulim, com o objetivo homenagear as vítimas da violência em geral.

É o Relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

A sociedade brasileira retomou a trajetória da construção democrática, tal como definida pela Constituição Cidadã de 1988, que uma vez aprovada encerrou definitivamente um ciclo da história do Brasil.

O sombrio período do regime militar foi superado, mas o País tem o dever de não olvidá-lo e, tampouco, a suas vítimas, que sofreram intimidações, perseguições, torturas e assassinatos - a face mais crua do terrorismo de Estado.

A consolidação da **Democracia** requer que a história seja constantemente relembrada. Neste sentido, a fixação de um dia em homenagem às vítimas do regime militar ensejará a reflexão e a alimentará a memória nacional, para que nunca mais se desvie o Brasil da senda democrática.

Não se trata de revanchismo - não estamos propondo um dia de execração dos repressores, mas de lembrança das vítimas.

O dia escolhido para celebrar a data foi aquele da edição da Lei da Anistia, que permitiu a “volta do irmão do Henfil”, o Betinho e de tantos brasileiros, lideranças políticas como Brizola, Arraes, Prestes e tantos outros, célebres ou anônimos, que lutaram por um País mais justo.

Ao analisar os termos da Súmula de Recomendações desta Comissão, entendo que a data é de evidente e relevante significação nacional e se enquadra, pois, nas exceções previstas pela Comissão de Educação e Cultura.

Diante do exposto não podemos concordar, no mérito, com o voto do relator e manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239, de 2007 e pela rejeição da emenda nº 1/07.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239/07, e pela rejeição da Emenda nº 1/07 apresentada na Comissão, nos termos do parecer vencedor da relatora, Deputada Alice Portugal, contra os votos dos Deputados Gastão Vieira, Lobbe Neto, Lelo Coimbra, Professor Ruy Pauletti e Jorginho Maluly.

O parecer do Deputado Lira Maia passou a constituir Voto em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Walter Brito Neto, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Milton Monti, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**  
Presidente

## **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LIRA MAIA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Vanessa Grazziotin, visa instituir o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas as vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, foi apresentada uma emenda à proposição, de autoria do nobre Deputado Neilton Mulim, com o objetivo homenagear as vítimas da violência em geral.

É o Relatório.

### **II - VOTO**

A Súmula de Recomendação nº 1, da Comissão de Educação e Cultura encarece aos relatores de proposições referentes a datas cívicas que em seus pareceres procurem garantir o respeito os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. A proposição em tela é legitimamente apresentada pela nobre autora, mas não se caracteriza por ser infensa a polêmicas.

Ao justificar a apresentação da emenda nº 1, o nobre deputado Neilton Mulim argumenta que as vítimas da violência devem ter tratamento isonômico. O debate é acerca da violência política, que não escolheu vítimas nos diferentes espectros das posições político-ideológicas.

A homenagem a um segmento das vítimas torna a questão mais distante da reafirmação do princípio da não-violência política. A emenda, embora aponte aspectos importantes, encaminha-se pela diluição do problema da violência política.

O Brasil vive sob regime constitucional que consagrou o estado Democrático de direito. Ao passado devemos respeito e reflexão. Cada segmento político-ideológico há de refletir sobre suas cicatrizes, curar suas feridas e homenagear livremente aqueles que bem entenderem.

Embora não seja competência desta Comissão, ainda podemos suscitar alguns aspectos a serem considerados quando da tramitação da presente proposição pela CCJ a seguir:

A proposição apresenta vício de ilegalidade, por contrariar o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1989, por almejar disciplinar o mesmo assunto em mais de uma lei, pois o assunto já regulado pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que trata do reconhecimento de vítimas no período considerado no PL, elencando vários direitos, inclusive à indenização.

Dessa forma, qualquer homenagem “às vítimas do Regime Militar, no período de 1964” deve ser prevista mediante alteração da Lei nº 940/95, pois dispõe o referido dispositivo da Lei Complementar que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

O dia 28 de agosto é comemorado, tacitamente, como o Dia da Anistia, no calendário nacional sem, no entanto, constituir feriado nacional. Inclusive, neste dia, são realizadas sessões comemorativas alusivas à data na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

A referida data é comemorada em alguns Estados com previsão em lei estadual, como Dia da Anistia e, também, no Distrito Federal, conforme a Lei Distrital nº 1739/97, devido ao fato de que em 28 de agosto de 1979, foi publicada a Lei 6.683, anistiando todos os cidadãos punidos por atos de exceção desde 9 de abril de 1964, data da edição do Ato Institucional nº 1 (AI-1).

Obviamente, houve restrição da anistia para pessoas condenadas por atos terroristas cometidos no período em que grupos de esquerda usaram a luta armada para combater desestabilizar as Instituições Nacionais. Posteriormente, a Lei nº 9.140/95, reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, sem considerá-las anistiados políticos. O regime jurídico do anistiado político consta nos art. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, cumpre destacar que direitos de desaparecidos políticos e supostas “vítimas do Regime Militar, no período de 1964 a 1985” são tratados pela Lei nº 9.140/95, que dispõe sobre o regime jurídico dos desaparecidos ou mortos em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, enquanto que o regime jurídico do anistiado político consta do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que recepcionou a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 – Lei da Anistia e pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que Regulamenta o art. 8º do ADCT.

Portanto, constituem situações distintas, reguladas por legislações diversas e não devem ser tratadas igualitariamente. Associar desaparecidos políticos e supostas “vítimas do Regime Militar, no período de 1964 a 1985” como anistiados políticos, constitui impropriedade jurídica, porem, esse contexto cabe à análise da CCJ.

Por fim, devemos olhar para o futuro e considerar as indicações da Súmula desta Comissão.

Diante do exposto voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.239, de 2007 e da emenda nº 1/07.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2008.

**Deputado LIRA MAIA**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.239, de 2007, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, institui o dia 28 de agosto como Dia Nacional em Homenagem a todas as vítimas do regime militar, no período de 1964 a 1985.

Esclarece a autora, que “durante os chamados ‘anos de chumbo’, a ditadura militar coibiu a produção cultural, erradicou partidos políticos, perseguiu e matou quem fosse contra o sistema.”

Acrescenta: “Trabalhadores, pais, filhos, estudantes, músicos e artistas foram mortos ou desapareceram nos porões da ditadura, e muitas famílias

*nunca tiveram sequer condições de realizar um funeral digno aos seus entes queridos, pois nunca seus corpos foram encontrados.”*

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RI) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RI). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu uma emenda, de autoria do Deputado Neilton Mulim. Na referida comissão, a proposição foi aprovada e a emenda rejeitada, nos termos do parecer vencedor da relatora, Deputada Alice Portugal, contra os votos dos Deputados Gastão Vieira, Lobbe Neto, Ledo Coimbra, Professor Ruy Pauletti e Jorginho Maluly.

Neste Órgão Técnico, esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.239, de 2007.

Ao analisarmos a matéria, verificamos que a proposição é constitucional, na medida em que trata de matéria que envolve competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa da parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

De outra parte, a proposição foi elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor, assim como tem boa técnica legislativa, pois está adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei 2.239, de 2007.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2008.

Deputado CHICO LOPES  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.239-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**